



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 11552/2023
CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11552/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.382.836/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e inscrito no CPF nº 284.711.948-56, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXX**, sediada na Rua X, Nº X, setor X, na cidade X, estado X, representada pelo Senhor (a) **XXXXXXXXXX**, brasileiro (a), estado civil, profissão, portadora da carteira de identidade RG XXXXXX e no **CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade X, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, fundamentado no artigo 74, III, c da Lei 14.133/21, homologado pelo **Prefeito e Gestor Padre Weber Sivirino da Costa**, em 11 de abril de 2023, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Definição do Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação (A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Planejamento Municipal, Prestação de Contas de Governo Encerramento de Mandato) para servidores do Município de Rubiataba, a ser realizado nos dias 02/02/2024 a 03/02/2024. O curso de capacitação é de modalidade presencial, com condições essenciais em treinamentos desta natureza, fundamentado em aplicações da legislação.

1.2. Especificação – Detalhamento do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO DE SERVIDORES	SV	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1.1. A presente contratação terá vigência de 02 (dois) dias, nos termos legais, sendo 02 e 03 de fevereiro de 2023.

2.1.2. A administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3.1. O recurso a ser utilizado será indicado pelo órgão competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO:

4.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à complexa execução do objeto da presente contratação, servidor designado por ato próprio do chefe do poder executivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.1.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

5.1.2. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

5.1.3. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$ XXXXXX**, pago mediante ordem de serviço, e nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

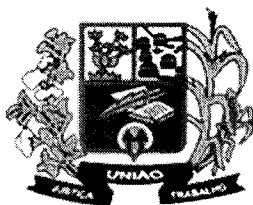
Prestar o serviço de acordo com a discriminação constante deste Termo de Referência.

6.1.2. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.4. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.

6.1.6. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

6.2.2. Realizar a fiscalização prévia do serviço prestado comprovando que foi prestado tudo que estava contratado;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

7.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - (a) *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.52	37	1.00.000/MUNICIPAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Rubiataba – Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rubiataba, 03 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: